

Sumário Executivo

Objetivo: Administrar potenciais conflitos de interesse em relação à atribuição ou manutenção de Ratings de Crédito em determinadas entidades afiliadas da Fitch Ratings, estabelecendo proibições futuras e divulgando as exigências relativas à emissão ou manutenção de Ratings de Crédito, quando houver controle e participação societária em comum ou outras associações entre a Fitch Ratings e a entidade classificada.

Aplicação: Todos os funcionários da Fitch Ratings, globalmente. Observe que algumas das exigências mais detalhadas se aplicam apenas às operações da Fitch Ratings na União Europeia ("UE").

Data de Entrada em Vigor: 17 de março de 2017

Substitui: Boletim 10, *Política de Segregação*. Versão 9 (15 de junho de 2015)

1.0 Introdução

- 1.1 De modo geral, a Fitch Ratings está proibida de atribuir ou manter Ratings de Crédito para qualquer entidade que controle direta ou indiretamente, ou que seja controlada ou esteja sob controle em comum da Fitch Ratings. Da mesma forma, no caso de afiliadas que não envolvam controle, a agência deve eliminar, ou administrar e divulgar potenciais conflitos provenientes do fato de ela deter participação direta ou indireta em uma Entidade Classificada pela Fitch, ou se uma Entidade Classificada pela Fitch tiver participação direta ou indireta na Fitch Ratings.
- 1.2 De acordo com as exigências mais rigorosas estabelecidas na legislação da União Europeia (UE), cada Agência de Rating de Crédito (Credit Rating Agency - CRA) da Fitch na UE:
 - fica proibida de atribuir Rating de Crédito a uma entidade ou a seus Títulos se: (i) a entidade controlar 10% ou mais da CRA da Fitch na UE, (ii) qualquer um dos Acionistas ou Pessoas no Controle desta CRA da Fitch na UE detiver 10% ou mais de participação na entidade, ou (iii) quaisquer destes Acionistas ou Pessoas no Controle forem membros do conselho de administração da entidade, e
 - deve efetuar divulgações adicionais ligadas a qualquer Rating de Crédito de Entidade Classificada ou de seus Títulos, classificados por esta CRA da Fitch na UE, se quaisquer destes Acionistas ou Pessoas no Controle detiverem participação acionária menor (i.e., de 5% até menos de 10%) na Entidade Classificada.

Para fins de esclarecimento, no caso de Agências de Rating de Crédito (CRAs) da Fitch na UE, se Marc Ladreit de Lacharriere ("MLL") participar do conselho de administração de uma entidade, as CRAs da Fitch na UE ficam proibidas de atribuir um novo Rating de Crédito àquela entidade ou a seus Títulos. Além disso, se MLL vier a fazer parte do conselho de administração de uma entidade, e se uma CRA da Fitch na UE tiver anteriormente atribuído e mantiver atualmente um Rating de Crédito para aquela Entidade ou para

seus Títulos, aquela CRA da Fitch na UE deverá avaliar, conforme a Seção 5.2 abaixo, se pode continuar mantendo o Rating de Crédito. Entretanto, em todos os casos, uma Agência de Rating de Crédito da Fitch na UE não pode emitir um Rating de Crédito novo a nenhum Título Novo emitido por essa entidade, após a data em que MLL ingressar no conselho de administração.

- 1.3 O [Boletim 10A](#) estabelece informações sobre o controle, participação acionária e a composição do conselho, necessárias para implementar esta Política.

2.0 Definições

- 2.1 **“Afiliada”** - significa qualquer entidade designada como Afiliada no [Boletim10A](#).
- 2.2 **“Controlada”** - em relação a uma entidade, significa que esta entidade direta ou indiretamente controla, é controlada por, ou está sob controle em comum da Fitch Ratings.
- 2.3 **“Pessoa(s) de Controle”** - significa uma pessoa ou entidade designada como Pessoa de Controle no [Boletim10A](#).
- 2.4 **“CRA”** - significa Credit Rating Agency - agência de rating de crédito.
- 2.5 **“Rating de Crédito”** - significa Rating de Crédito (inclusive qualquer indicação da provável direção do Rating de Crédito) conforme definido no [Boletim 7](#).
- 2.6 **“Afiliações do Diretor”** - relativo a qualquer Diretor da Fitch, sua atuação como diretor, executivo ou administrador de uma Entidade Classificada.
- 2.7 **“Interesse de Divulgação”** - significa em relação a uma entidade, um interesse de Participação no Capital ou qualquer outro potencial conflito de interesse identificado como Interesse de Divulgação no [Boletim 10A](#).
- 2.8 **“Participação Desqualificada”** - significa, com respeito a uma entidade, uma Participação no Capital ou qualquer outro potencial conflito de interesse identificado como Participação Desqualificada no [Boletim10A](#).
- 2.9 **“Participação no Capital”** - significa, com respeito a uma entidade, um percentual de qualquer capital, direitos a voto ou qualquer outra participação acionária da entidade ou quaisquer de seus Terceiros Relacionados.
- 2.10 **“Fitch Ratings UE”** - significa Fitch Ratings Ltd e suas CRAs subsidiárias localizadas e registradas na UE (cada uma delas, individualmente, incluindo quaisquer de suas filiais (onde quer que estejam localizadas), uma **“CRA Fitch na UE”**).
- 2.11 **“UE”** - significa União Europeia.
- 2.12 **“Diretor(es) Fitch”** - significa um indivíduo que é membro do Conselho de Administração do Fitch Group, Inc., da Fitch Ratings, Inc., da Fitch Ratings Ltd., da Fitch Ratings (Tailândia) Ltd e/ou da Fitch Ratings Lanka Ltd. S.A.
- 2.13 **“Rating de Crédito Público”** - significa um Rating de Crédito divulgado publicamente no website da Fitch Ratings.

- 2.14 “Entidade Classificada”** - significa (i) o emissor, fiador ou (mas unicamente com respeito a Ratings de Crédito atribuídos por uma CRA da Fitch na UE) um Terceiro Relacionado, relativo a qualquer Título que tenha um Rating de Crédito em vigor atribuído pela Fitch Ratings ou (ii) uma entidade à qual a Fitch Ratings tenha atualmente atribuído um Rating de Crédito. As exigências com respeito a Entidades Classificadas, conforme estabelecidas nesta Política se aplicam independente do tipo, natureza ou formato legal da Entidade Classificada, inclusive se ela for uma entidade com ou sem fins lucrativos.
- 2.15 “Terceiro Relacionado”** - significa (i) relativo a uma entidade, qualquer outra entidade que detenha, direta ou indiretamente, 20% ou mais de Participação no Capital da primeira entidade ou que, de qualquer outra forma, esteja direta ou indiretamente ligada a ela pelo controle e (ii) relativo a qualquer Título que faça parte de uma transação de finanças estruturadas, um patrocinador, vendedor ou vendedor/servicer, originador, subscritor ou organizador com respeito aquele Título. Proibições e divulgações relativos a Terceiros Relacionados são aplicáveis apenas a Ratings de Crédito atribuídos por uma CRA da Fitch na UE.
- 2.16 “Título”** - significa qualquer título ou outro instrumento financeiro.
- 2.17 “Acionista”** - significa uma pessoa ou entidade designada como Acionista da Fitch Ratings no [Boletim 10A](#).

3.0 Proibições de Emissão de Ratings de Crédito

Esta Seção estabelece as circunstâncias em que a Fitch Ratings está proibida de iniciar ou manter um Rating de Crédito de uma entidade e/ou de seus Títulos. Para evitar dúvidas, nenhuma CRA da Fitch Ratings pode iniciar ou manter um Rating de Crédito destinado a qualquer outra CRA da Fitch Ratings.

3.1 Dentro da UE:

- Agências de Rating de Crédito (CRAs) Fitch na UE estão proibidas de iniciar a atribuição de um Rating de Crédito¹ a uma entidade ou a seus Títulos se, no [Boletim 10A](#), aquela entidade, um Terceiro Relacionado², estiver listada como tendo Participação Desqualificada dentro da UE.
- Caso uma CRA da Fitch na UE mantenha atualmente um Rating de Crédito atribuído a uma Entidade Classificada e/ou a seus Títulos, e o *Compliance* posteriormente tiver conhecimento de que há uma Participação Desqualificada na UE relativa a esta Entidade Classificada, o *Compliance* iniciará, então o processo de avaliação estabelecido na Seção 5.2 para determinar se este Rating de Crédito pode continuar sendo mantido. Os resultados deste processo (que pode envolver, dentre outras medidas, nova atribuição de rating à Entidade Classificada e/ou a seus Títulos) serão comunicados por escrito ao *Head* do Grupo Analítico Regional aplicável e aos membros da equipe de Gestão de

¹ Um Rating de Crédito é considerado emitido por uma CRA Fitch na UE se o Analista Principal que estiver cobrindo a Entidade Classificada, ou o Título for funcionário daquela CRA Fitch na UE.

² O Analista Principal é responsável por determinar os Terceiros Relacionados, se houver, de uma entidade e por verificar o [Boletim 10A](#) em busca de informações com respeito a quaisquer desses Terceiros Relacionados. O Analista Principal deverá entrar em contato com o setor de *Compliance* Regulatório da EMEA com quaisquer perguntas.

Negócios e Relacionamento (BRM) relevante, para implementação.

- 3.2 Fora da UE.** As CRAs da Fitch Ratings localizadas fora da UE estão proibidas de iniciar ou manter um Rating de Crédito para aquela entidade ou seus Títulos se, no [Boletim 10A](#), estiver listada como tendo Participação Desqualificada fora da UE.

4.0 Divulgações

Esta Seção estabelece as circunstâncias em que o início de atribuição ou a manutenção de um Rating de Crédito a uma entidade e/ou a seus Títulos não está proibido, de acordo com a Seção 3, mas ainda assim, para fins de administração e divulgação de potenciais conflitos, se tornam apropriadas divulgações adicionais.

- 4.1 Interesse de Divulgação.** Se o [Boletim 10A](#) indicar que a Fitch Ratings tem Interesse de Divulgação relativo a uma entidade, ou se a Fitch Ratings tiver permissão para iniciar ou manter um Rating de Crédito após a conclusão do processo de avaliação estabelecido na Seção 5.2, a Fitch Ratings deve:

- com respeito a cada Rating de Crédito Público de uma Entidade Classificada e de seus Títulos, e a quaisquer alterações subsequentes ou afirmações desse Rating de Crédito Público, divulgar publicamente a existência dessa Participação Divulgável, postando a informação no website público da Fitch Ratings e incluindo um link, nos comunicados da ação de rating pertinente, para as divulgações postadas, e
- com respeito a cada Rating de Crédito privado da Entidade Classificada e de seus títulos, e a quaisquer alterações subsequentes ou afirmações daquele Rating de Crédito, incluir a URL das divulgações postadas na carta de rating pertinente ou em qualquer carta de ação de rating subsequente.

- 4.2 Divulgação Global de Afiliações de Diretores:** Os Diretores da Fitch podem ter Afiliações de Diretores. Para proporcionar aos participantes do mercado e ao público informações pertinentes às Afiliações de Diretores conhecidas pela Fitch Ratings, esta irá:

- tornar públicas essas Afiliações de Diretores que lhe forem divulgadas pelos Diretores da Fitch, anualmente, postando as informações em seu website público;
- no caso de um Rating de Crédito Público, incluir um link para as divulgações postadas nos comunicados de ação de rating estabelecendo o(s) Rating(s) de Crédito Público(s) da Entidade Classificada ou de seus Títulos, e quaisquer alterações subsequentes ou afirmações desses Rating(s) de Crédito Públicos; e
- no caso de um Rating de Crédito privado, incluir a URL relevante para as divulgações postadas na carta de rating com respeito a esse Rating de Crédito, e a quaisquer cartas de ação de rating subsequentes.

5.0 Outros Controles & Requerimentos

- 5.1 Requerimento de Notificação ao Funcionário.** Se um funcionário tiver conhecimento de que (i) qualquer titularidade, direção, controle ou outras informações estabelecidas no [Boletim 10A](#) está incorreta ou incompleta, ou (ii) uma mudança nos fatos ou circunstâncias ocorreu que possa ser relevante para uma determinação anterior permitindo à Fitch Ratings iniciar ou manter um Rating de Crédito de uma entidade ou de seus Títulos, o funcionário deve

prontamente informar ao *Compliance* (pelo e-mail reporting@fitchratings.com) e a seu gerente. Nestes casos:

- em lugar de efetuar as tarefas permanentes de monitoramento com respeito aos Ratings de Crédito existentes, o funcionário deve cessar todas as demais atividades relativas ao Rating de Crédito com respeito àquela entidade e/ou a seus Títulos, exceto se e até que de outra forma notificada pelo *Compliance*, e
- O *Compliance* iniciará o processo de avaliação, de acordo com a Seção 5.2, para determinar se as atividades de Rating de Crédito com respeito àquela entidade e/ou a seus Títulos podem prosseguir ou continuar e, se assim for, se quaisquer restrições, limitações ou divulgações adicionais seriam apropriadas.

5.2 *Compliance.* *Compliance* é responsável por/pelo:

- *Boletim 10A.* Produzir, atualizar e publicar internamente, com regularidade, o [Boletim 10A](#).
- *Processo de Avaliação Relativo a Potenciais Conflitos de Interesse.* Ao identificar um novo potencial conflito de interesse que possa induzir uma proibição, conforme a Seção 3, (a) convocar um grupo de participantes internos encarregados de efetuar uma avaliação documentada de: (i) as especificidades do potencial conflito(ii) se a Fitch Ratings pode emitir, ou continuar a manter um Rating de crédito atribuído àquela entidade ou a seus Títulos, tendo em vista o potencial conflito e, se assim for, se qualquer Rating de Crédito emitido anteriormente deve ser reexaminado (iii) o tipo e a natureza das divulgações apropriadas se o Rating de Crédito pode ser atribuído ou mantido; e (iv) se quaisquer medidas adicionais são necessárias para administrar o potencial conflito; e (b) comunicar os resultados da avaliação aos funcionários da Fitch Ratings pertinentes.
- *Afiliações de Diretores.* Implementar a divulgação das Afiliações de Diretores, conforme estabelecidas na Seção 4.2.

5.3 Gestão de Negócios e Relacionamento. Antes de assumir um compromisso mediante o qual a Fitch Ratings concorda em oferecer, ou continuar oferecendo, um Rating de Crédito a uma entidade ou à Entidade Classificada e/ou a seus Títulos, o funcionário do grupo de BRM relevante deverá confirmar se as proibições desta Política se aplicam, determinando as medidas estabelecidas nas políticas e procedimentos relevantes relativas a BRM.

5.4 Grupo Analítico. Antes de emitir um novo Rating de Crédito, ou de determinar qualquer ação de rating em um atual Rating de Crédito, o Analista Principal designado para a atribuição do Rating de Crédito deverá confirmar se as proibições (para todos os Ratings de Crédito) ou obrigações de divulgação (no caso de Ratings de Crédito³ privados) nesta Política se aplicam, determinando as providências estabelecidas nas seções relativas das políticas e procedimentos relativos ao processo de rating.

Detentor do Documento:	Compliance
Aprovador do Documento:	John Olert

³ As obrigações dos Analistas com respeito às exigências de divulgação nesta Política dizem respeito apenas a Ratings de Crédito privados. *Compliance* é responsável pela coordenação do processo de tal forma que as divulgações necessárias são efetuadas em conexão com os Ratings de Crédito Públicos.

Data de entrada em vigor:	17 de março de 2017
Data de Publicação:	9 de março de 2017
Versão:	10.0
Políticas relacionadas:	Boletim 2A: Manual do Processo de BRM Boletim 2: Manual do Processo de Ratings